

PROCESSO N.º 44/AJ/JFA/2024

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigora entre junho de 2024 e maio de 2025, sem prejuízo de caducar logo que prestados serviços em valor correspondente ao da proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - Constitui ainda obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o valor de € 15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros).

2 - O preço contratual, assim como o pagamento dos serviços prestados, é calculado tendo por referência:

- a) o valor de € 120,00 (cento e vinte euros) por cada dia inteiro de trabalho, valor ao qual acresce € 12,00 (doze euros) a título de refeição, sempre que deva haver lugar ao pagamento da mesma; e
- b) o valor de € 60,00 (sessenta euros) por cada meio dia de trabalho.

3 - O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a efetiva execução dos mesmos, nos termos do número anterior.

4 - Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA, se legalmente devido.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.
- 2 - O valor mensalmente devido será aferido em função dos dias e/ou meios dias de serviços efetivamente prestados.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

Designa-se o técnico superior Pedro Miranda como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 15.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.